



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

C.G.C. Nº 07.442.981/0001-78

LEI Nº 268, de abril de 1990

EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, Prefeito do Município de Jaguaribara, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Jaguaribara, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de interação dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

Faço saber que a Câmara MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa do Estado do Ceará.
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil Coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

C.G.C. Nº 07.442.981/0001-76

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercida sem ônus para o Tesouro Municipal.

§ 1º - O presidente da COMDEC tem a atribuição de palnejar as medidas civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomas as providências requeridas inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de qualquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem ne cessários para enfrentar a situação.

- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças dará o suporte administrativo à COMDEC.

§ 3º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidores da EMATERCE, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- Representantes Prefeitura Municipal
 - . Gabinete do Prefeito
 - . Secretaria de Saúde
- Representantes do Governo do Estado
 - . SEARA/EMATERCE
 - . Polícia Militar
- Representante(s) do Governo Federal
 - . Tiro de Guerra
 - . Outros
- Representate da Associação Comercial
- Representante de Entidade Bancária
- Representante da Câmara Municipal
- Representante da Imprensa local
- Representante da Igreja
- Representante do S.T.R.
- Representante do Sindicato Patronal
- Representante de Associações Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviço

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - A COMDEC contará com um conselho de Entidades não Governamentais constituído por representações, DICO, por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravamente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de duas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

C.G.C. Nº 07.442.981/0001-76

Art. 10- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

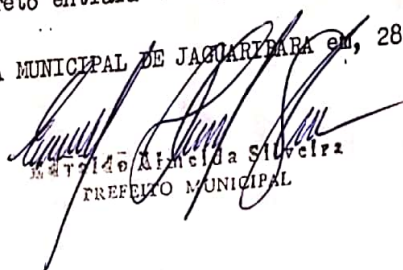
§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA em, 28 de abril de 1990.


MARCIA LUCIA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL